



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 27 de Dezembro de 2023.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIA DO ÔNIBUS ODONTOLÓGICO** entre este município e a empresa **RENAN DA SILVA DE OLIVEIRA 02447263538 (MOVEIS PLANEJADOS PDF)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.562.469/0001-07, em conformidade com o **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de 01 (uma) empresa pessoa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIA DO ÔNIBUS ODONTOLÓGICO** e para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Saúde, pois o município está com a demanda enorme com pessoas com falta de ar e para que não causem danos a mesma e é necessário se faz a contratação de empresa do ramo.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado **RENAN DA SILVA DE OLIVEIRA 02447263538 (MOVEIS PLANEJADOS PDF)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.562.469/0001-07, valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); **JM MOVEIS PLANEJADOS CNPJ 43.143.807/0001-96** valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos) e **SERRARIA PORTOFOLHENSE CNPJ 19.951.986/0001-03** valor de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos) e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **RENAN DA SILVA DE OLIVEIRA 02447263538 (MOVEIS PLANEJADOS PDF)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.562.469/0001-0718, por ter apresentado menor preço.

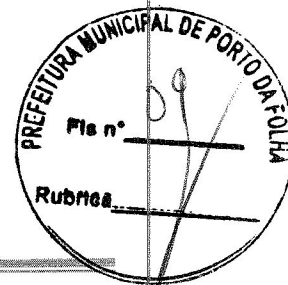
CONSIDERANDO que na cidade de Porto da Folha não existe empresas especializada nesse ramo, porém contratamos a mesma para que não cause problema na Administração.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório, diante de seu reduzido valor global.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal, pois esta mesma empresa já prestou esse mesmo serviço a este município.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretária Municipal de Saúde do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/SE, 27 de Dezembro de 2023.

AYRLA RAMATHILA LIMA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE